

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0076.0/2022

Trata-se de Projeto de Lei autuado sob o nº 0076.0/2022, de iniciativa do Deputado Fernando Krelling, que pretende alterar a denominação da Fundação de Amparo à Pesquisa em Enfermidades Renais e Metabólicas, para Fundação Pró-Rim, modificando, para isso, o item 141 referente ao Município de Joinville constante do Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2022, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental a este Colegiado, em que foi aprovado o seu diligenciamento interno, na Reunião do dia 3 de maio de 2022, para que fosse complementada a documentação acostada aos autos.

Respondida a diligência, verifiquei que esta foi cumprida parcialmente, vez que não foi encaminhada, conforme solicitado, a lei de utilidade pública municipal atualizada, ou seja, com a nomenclatura atual da entidade que pleiteia a mudança de sua denominação no ato normativo que a declarou de utilidade pública estadual, tudo de acordo com o exigido pela legislação atinente à matéria (§ 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”).

Por esse motivo, julgo prudente requerer ao Autor do Projeto, por meio de nova diligência interna, que traga aos autos o documento comprobatório



faltante (§ 1º do art. 5º¹ da Lei nº 18.269/2021), qual seja, **a lei municipal atualizada, em que conste a nova denominação da entidade**, a fim de que se possa proceder à devida instrução processual e à regular tramitação da matéria.

Ante o exposto, antes de prolatar meu Relatório e Voto neste Órgão fracionário de instrução do Plenário, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno, requiero **NOVA DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do PL nº 0076.0/2022, o Deputado Fernando Krelling, para que promova a juntada do documento faltante, exigido pela Lei nº 18.269, de 2021, para o caso específico de alteração de denominação de entidade declarada de utilidade pública estadual.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

¹ Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.

§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.
(grifo acrescentado)